



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

## **1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.**

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 07 de agosto de 2017, presentes os Auditores:

DR. LUCAS ASFOR ROCHA-----Presidente -----

DR. GUSTAVO PINHEIRO-----

DR. DOUGLAS BLAICHMAN ----- Ausente-----

DR. MICHELLE RAMALHO-----

DR. GUSTAVO TEIXEIRA-----

DR. GIOVANI RODRIGUES MARIOT-----Procurador-----

**1. PROCESSO Nº 072/2017** – Jogo: Luverdense EC (MT) X América FC (MG) – categoria profissional, realizado em 23 de junho de 2017 – Campeonato Brasileiro – Série B/2017 – **Denunciado:** Helmute Augusto Lawisch, Presidente do Luverdense Esporte Clube, incurso nos Arts. 258 inciso II e 243-F (duas vezes), ambos do CBJD.

**AUDITOR RELATOR DRA. MICHELLE RAMALHO**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver Helmut August Lawisch, Presidente do Luverdense Esporte Clube, quanto à imputação do Art. 258 inciso II do CBJD; por maioria de votos, multa-lo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e aplicar suspensão por 15 (quinze) dias, por infração ao Art. 243-F do CBJD, contra os votos da Auditora Dra. Michelle Ramalho e do Presidente Dr. Lucas Rocha, que aplicavam multa de R\$5.000,00 e suspensão por 60 dias.” O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.

Funcionou na defesa do Luverdense EC Dr. Osvaldo Sestário.

**2. PROCESSO Nº 095/2017 –** Jogo: Campinense Clube (PB) X Fluminense de Feira FC (BA) - categoria profissional, realizado em 09 de julho de 2017 – Campeonato Brasileiro - Série D/2017. **Denunciado:** Fluminense de Feira Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO TEIXEIRA**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, multar em R\$ 100,00 (cem reais) o Fluminense de Feira Futebol Clube, por infração ao Art. 191 inciso III, face a desclassificação do Art. 206 do CBJD, contra o voto do Presidente Dr. Lucas Rocha que entendia haver apenas uma infração; por unanimidade de votos, multa-lo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), por infração ao Art. 206 do CBJD.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.

Fluminense de Feira Futebol Clube apresentou defesa escrita.

**3. PROCESSO Nº 096/2017 – Jogo: Goiás EC (GO) X Londrina EC (PR)**  
- categoria profissional, realizado em 18 de julho de 2017 – Campeonato Brasileiro - Série B/2017. **Denunciados:** Goiás Esporte Clube, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD e Art. 7º inciso IV do RGC/CBF; Federação de Futebol do Estado de Goiás, incurso no Art. 191 inciso. III do CBJD e Art. 6º incisos I e II do RGC/CBF. **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO PINHEIRO**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) o Goiás Esporte Clube, por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD e Art. 7º inciso IV do RGC/CBF; absolver a Federação de Futebol do Estado de Goiás, quanto à imputação do Art. 191 inciso. III do CBJD e Art. 6º incisos I e II do RGC/CBF.” O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.

Funcionou na defesa da Federação de Futebol do Estado de Goiás Dr. Osvaldo Sestário, que apresentou prova documental.

Goiás EC apresentou defesa escrita.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**4. PROCESSO Nº 097/2017** – Jogo: Figueirense FC (SC) X AA Ponte Preta (SP) - categoria amadora, realizado em 19 de julho de 2017 – Campeonato Brasileiro - Sub/20 - **Denunciado:** Leandro Calixto Zago, técnico da Associação Atlética Ponte Preta, incurso no Art. 258 do CBJD.

**AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO PINHEIRO**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01(uma) partida Leandro Calixto Zago, técnico da Associação Atlética Ponte Preta, por infração ao Art. 258 do CBJD.”

Associação Atlética Ponte Preta apresentou defesa escrita.

**5. PROCESSO Nº 098/2017** – Jogo: A. Portuguesa de Desportos (SP) X Pinheirense EC (PA) - categoria amadora, realizado em 19 de julho de 2017 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino - A2 - **Denunciados:** Associação Portuguesa de Desportos, incurso no Art. 206 do CBJD; Pinheirense Esporte Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR.**

**GUSTAVO PINHEIRO**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a Associação Portuguesa de Desportos e o Pinheirense Esporte Clube, ambos por infração ao Art. 206 do CBJD.” O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Associação Portuguesa de Desportos e Pinheirense Esporte Clube não apresentaram defesa.

**6. PROCESSO Nº 099/2017** – Jogo: Mogi Mirim EC (SP) X Botafogo FC (SP) - categoria profissional, realizado em 22 de julho de 2017 – Campeonato Brasileiro – Série C - **Denunciados:** Paulo Henrique da Costa, atleta do Mogi Mirim EC, incurso nos Art. 254-A do CBJD, Anderson Francisco Nunes, atleta do Mogi Mirim EC, incurso no Art. 250 inc. II do CBJD; Gladstone Pereira Della Valentina, atleta do Botafogo FC, incurso no Art. 250 inciso II do CBJD; Mogi Mirim Esporte Clube, incurso no Art. 206 do CBJD; Botafogo Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO PINHEIRO**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 04(quatro) partidas Paulo Henrique da Costa, atleta do Mogi Mirim EC, por infração ao Art. 254-A do CBJD; suspender por 01(uma) partida Anderson Francisco Nunes, atleta do Mogi Mirim EC, por infração ao Art. 250 inc. II do CBJD; suspender por 01(uma) partida Gladstone Pereira Della Valentina, atleta do Botafogo FC, por infração ao Art. 250 inciso II do CBJD; absolver o Mogi Mirim Esporte Clube e o Botafogo Futebol Clube, ambos quanto à imputação do Art. 206 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Mogi Mirim EC Dr. Osvaldo Sestário, que apresentou prova em DVD.

Funcionou na defesa do Botafogo FC Dr. Anselmo da Silva Santana.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**7. PROCESSO Nº 100/2017** – Jogo: CA Paranaense (PR) X AA Ponte Preta (SP) - categoria profissional, realizado em 23 de julho de 2017 – Campeonato Brasileiro – Série A - **Denunciado:** Clube Atlético Paranaense, incurso nos Arts. 213 inciso I e 191 inciso III n/f do Art. 184, todos do CBJD c/c Art. 66 do RGC/CBF. **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO TEIXEIRA**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver o Clube Atlético Paranaense, quanto às imputações dos Arts. 213 inciso I e 191 inciso III n/f do Art. 184, todos do CBJD c/c Art. 66 do RGC/CBF.”

Funcionou na defesa do Clube Atlético Paranaense Dr. Mário Bittencourt, que apresentou prova documental.

**8. PROCESSO Nº 101/2017** – Jogo: São Paulo FC (SP) X Grêmio F. Portoalegrense (RS) - categoria profissional, realizado em 24 de julho de 2017 – Campeonato Brasileiro – Série A - **Denunciado:** São Paulo Futebol Clube, incurso nos Arts. 213 inciso I e 191 inciso III n/f do Art. 184, todos do CBJD c/c Art. 66 do RGC/CBF. **AUDITOR RELATOR DRA. MICHELLE RAMALHO**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 10.000,00(dez mil reais) o São Paulo Futebol Clube, por infração ao Art. 213 inciso I do CBJD e absolvê-lo quanto à imputação do Art. 191 inciso III do CBJD, todos n/f do Art. 184 do CBJD c/c Art. 66 do RGC/CBF.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.

São Paulo Futebol Clube não apresentou defesa.

**9. PROCESSO Nº 102/2017** – Jogo: ABC FC (RN) X GE Brasil (RS) - categoria profissional, realizado em 25 de julho de 2017 – Campeonato Brasileiro – Série B - **Denunciado:** Grêmio Esportivo Brasil, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO TEIXEIRA**

**RESULTADO:** “ Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.600,00(mil e seiscentos reais) o Grêmio Esportivo Brasil, por infração ao Art. 206 do CBJD.” O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.

Grêmio Esportivo Brasil apresentou defesa escrita.

**10. PROCESSO Nº 103/2017** – Jogo: Santos FC (SP) X CR do Flamengo (RJ) - categoria profissional, realizado em 26 de julho de 2017 – Copa do Brasil - **Denunciado:** Clube de Regatas do Flamengo, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DRA. MICHELLE RAMALHO**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o Clube de Regatas do Flamengo, por infração ao Art. 206 do CBJD.”

O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.

Funcionou na defesa do CR do Flamengo Dr. Rodrigo Frangelli.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**11. PROCESSO Nº 104/2017** – Jogo: Grêmio F. Portoalegrense (RS) X SC Corinthians Paulista (SP) - categoria amadora, realizado em 28 de junho de 2017 – Campeonato Brasileiro – Sub 20 - **Denunciados:** Grêmio F. Portoalegrense, incurso nos Arts. 191 inciso III e 206, ambos do CBJD e Art. 7º inc. I do RGC/CBF; Federação de Futebol do Estado do Rio Grande do Sul, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD e Art. 6º incisos I e V do RGC/CBF. **AUDITOR RELATOR DRA. MICHELLE RAMALHO**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver o Grêmio F. Portoalegrense, quanto à imputação dos Arts. 191 inciso III e 206, ambos do CBJD c/c Art. 7º inc. I do RGC/CBF; absolver a Federação de Futebol do Estado do Rio Grande do Sul, quanto à imputação do Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 6º incisos I e V do RGC/CBF.”

Funcionou na defesa do Grêmio F. Portoalegrense Dr. Marcelo Mendes, que juntou prova documental.

Federação de Futebol do Estado do Rio Grande do Sul não apresentou defesa.

**12. PROCESSO Nº 105/2017** – Jogo: Rio Preto EC (SP) X SC Corinthians Paulista (SP) - categoria amadora, realizado em 29 de junho de 2017 – Campeonato Brasileiro – A1 - **Denunciado:** Rio Preto Esporte Clube, incurso no Art. 213 inciso III do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO TEIXEIRA**





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 300,00 (trezentos reais) o Rio Preto Esporte Clube, por infração ao Art. 213 inciso III do CBJD, já com a redução pela metade do Art. 182 do CBJD.”

Rio Preto Esporte Clube não apresentou defesa.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2017.

Tayana Padilha  
Secretária